

**LEI Nº 5419, DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em  
exercício**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todo órgão estadual deverá afixar, no local da prestação dos serviços públicos, com boa visibilidade ao público, o cartaz impresso com os seguintes dizeres:

"A Administração Pública, na prestação de serviços públicos, responde pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de ato próprio, determinará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º V E T A D O.**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 26 de março de 2009.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**Governador em exercício**